



COMISSÃO EUROPEIA
DIRECÇÃO-GERAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Direcção C. Economia dos Mercados Agrícolas e OCM única
C.2. Azeite, produtos hortícolas

AGRI-C.2/DOCTRAV/001/2011 (Corr. 3)

NOTA DE ORIENTAÇÃO

VERSÃO 4/2/2011 – final (corr. 3)

RELATÓRIO ANUAL - PARTE A

- SECÇÃO 3 -

QUADROS DE CONTROLO E AVALIAÇÃO

**Cálculo de
indicadores comuns de desempenho**

RELATÓRIO ANUAL - PARTE A, Secção 3 – QUADROS DE CONTROLO E AVALIAÇÃO: Cálculo dos indicadores comuns de desempenho

O presente documento apresenta normas e directrizes gerais para o cálculo dos indicadores comuns de desempenho nos quadros 3.1 a 3.5 da parte A do relatório anual que as autoridades competentes dos Estados-Membros devem transmitir à Comissão Europeia até 15 de Novembro do ano seguinte ao ano civil abrangido pelo relatório.

O documento está dividido em cinco secções:

1. Indicadores da situação inicial (quadro 3.1)
2. Indicadores de recursos (quadro 3.2)
3. Indicadores de realizações (quadro 3.3)
4. Indicadores de resultados (quadro 3.4)
5. Indicadores de impacto (quadro 3.5).

1. INDICADORES DA SITUAÇÃO INICIAL (QUADRO 3.1)

REGRAS GERAIS

Regra geral, os indicadores da situação inicial serão calculados sob a forma de médias trienais. Se não se dispuser dos dados necessários, devem ser calculados pelo menos com base em dados relativos a um ano.

Cada organização de produtores deve notificar, pelo menos, os indicadores da situação inicial que são pertinentes para as acções seleccionadas no âmbito do respectivo programa operacional. A pertinência é definida pelo contributo previsto de cada uma das medidas seleccionadas para determinados objectivos específicos e objectivos globais do programa operacional.

O quadro seguinte indica os indicadores da situação inicial que são considerados pertinentes para cada tipo de acção. A pertinência é definida com base nas ligações lógicas entre cada tipo de acções e os objectivos específicos e globais possíveis dos programas operacionais. Estas ligações lógicas (lógica da intervenção) são indicados no anexo A.

Tipo de medidas seleccionadas a título do programa operacional	Linha	Indicador comum da situação inicial
Todos os tipos de medidas, excluindo acções ambientais	1	Valor total da produção comercializada (moeda nacional)
	2	Número de produtores de frutas e produtos hortícolas que são membros activos
	3	Área total de produção de frutas e produtos hortícolas cultivada por membros da OP (ha)
<ul style="list-style-type: none"> - Acções que visem a planificação da produção - Acções que visem melhorar a comercialização - Acções que visem a melhoria ou manutenção da qualidade dos produtos - Outras acções 	5	Quantidade total de produção comercializada (toneladas)
	11	Valor total da produção comercializada / Quantidade total de produção comercializada (moeda nacional/kg)
Acções que visem a melhoria ou manutenção da qualidade dos produtos	6 a 9	Quantidade de produção comercializada que respeita os requisitos de um determinado «regime de qualidade», por tipo principal de «regime de qualidade» em causa (toneladas)
Medidas de prevenção e gestão de crises	12	Não fixadas.
Acções de formação (não relacionadas com a prevenção e gestão de crises) e/ou acções destinadas a promover o acesso a serviços de aconselhamento	13	Número de pessoas que concluiu um programa/actividade de formação nos últimos três anos (número)
	14	Número de explorações, membros da OP/AOP, que recorre a serviços de aconselhamento (número)
Investigação e produção experimental	15	Não fixadas.
Acções ambientais que visem a protecção dos solos	16	Área de produção de frutas e produtos hortícolas em risco de erosão do solo na qual são aplicadas medidas anti-erosão (ha)
Acções ambientais que visem a manutenção e melhoria da qualidade dos recursos hídricos	17	Área de produção de frutas e produtos hortícolas sujeita à redução da utilização ou a uma melhor gestão dos adubos (ha)
Acções ambientais que visem a poupança de água	18	Área de produção de frutas e produtos hortícolas sujeita a medidas de poupança de água (ha)
Acções ambientais que visem a protecção dos habitats e da biodiversidade	19	Área de produção biológica de frutas e/ou produtos hortícolas (ha)
	20	Área de produção integrada de frutas e/ou produtos hortícolas (ha)
	21	Área abrangida por outras acções que contribuam para a protecção dos habitats e da biodiversidade (ha)
Acções ambientais que visem a conservação da paisagem	22	Não fixadas.

Acções ambientais que contribuam para a atenuação das alterações climáticas – Produção	23 a 26	Estimativa do consumo de energia anual no aquecimento de estufas, por tipo de fonte de energia
Acções ambientais que contribuam para a atenuação das alterações climáticas – Transporte	27 a 29	Estimativa do consumo de energia anual no transporte interno, por tipo de combustível
Acções ambientais que visem reduzir a quantidade de resíduos gerada	30	Não fixadas.

► **Linha 1 - Valor total da produção comercializada (moeda nacional) = Xb**

em que:

Xb = Valor total dos produtos comercializados no início do programa operacional.

NOTA:

Para o cálculo de Xb, só são tomados em consideração os produtos: a) que sejam comercializados pela OP/AOP, b) para os quais a OP/AOP é reconhecida e c) que sejam produzidos pelos membros da OP/AOP.

► **Linha 2 - Número de produtores de frutas e produtos hortícolas que são membros activos da OP/AOP (número) = Pb**

em que:

Pb = Membros activos no início do programa operacional. Os membros activos são membros singulares e/ou colectivos que entregam produtos à OP/AOP.

► **Linha 3 - Área total de produção de frutas e produtos hortícolas cultivada por membros da OP/AOP (ha) = Ab**

em que:

AB = Área total de produção de frutas e produtos hortícolas (excluindo cogumelos) no início do programa operacional.

NOTA:

Para o cálculo de Ab, só são tomados em consideração os produtos comercializados pela OP/AOP e para os quais a OP/AOP é reconhecida.

► **Linha 5 - Quantidade total de produção comercializada (toneladas) = Vb**

em que:

Vb = Quantidade total de produtos comercializados no início do programa operacional.

NOTA:

Para o cálculo de Vb, só são tomados em consideração os produtos: a) que sejam comercializados pela OP/AOP, b) para os quais a OP/AOP é reconhecida e c) que sejam produzidos pelos membros da OP/AOP.

► Linhas 6 a 9 - Quantidade de produção comercializada que respeita os requisitos de um determinado «regime de qualidade» (toneladas) = Qb

em que:

Qb = Quantidade total de produtos comercializados que respeita os requisitos de um determinado «regime de qualidade» no início do programa operacional.

NOTA:

- Para o cálculo de Qb, só são tomados em consideração os produtos: a) que sejam comercializados pela OP/AOP, b) para os quais a OP/AOP é reconhecida e c) que sejam produzidos pelos membros da OP/AOP.
- Entende-se aqui por requisitos de «qualidade» um conjunto de obrigações específicas relativas aos métodos de produção a) que são sujeitos a uma inspeção independente e b) de cuja aplicação resulta um produto final cuja qualidade i) excede significativamente os padrões comerciais habituais, no que respeita a normas de saúde pública, fitossanidade ou ambientais e ii) vai ao encontro de oportunidades de mercado actuais ou previsíveis. Propõe-se que os principais tipos de «regimes de qualidade» contemplem os seguintes aspectos: a) modo de produção biológico certificado; b) indicações geográficas protegidas e denominações de origem protegidas, c) produção integrada certificada, d) regimes privados de certificação da qualidade dos produtos.

► Linha 11 – Valor total da produção comercializada / Quantidade total de produção comercializada (moeda nacional/kg) = Xb/(Vb*1000)

em que:

Xb = Valor total dos produtos comercializados no início do programa operacional. Corresponde ao valor que figura na linha 1.

e ainda

Vb = Quantidade total de produtos comercializados no início do programa operacional. Corresponde ao valor que figura na linha 5.

► Linha 16 - Área de produção de frutas e produtos hortícolas em risco de erosão do solo na qual são aplicadas medidas anti-erosão (ha)

Entende-se por «em risco de erosão do solo» qualquer parcela em declive de inclinação superior a 10 %, em relação à qual tenham ou não sido tomadas medidas anti-erosão (por exemplo, cobertura do solo, rotação das culturas e outras). Se dispuserem das informações necessárias, os Estados-Membros podem, em alternativa, aplicar a seguinte definição: Entende-se por «em risco de erosão do solo» qualquer parcela na qual seja previsível uma perda de solo superior à taxa de formação natural de solo, em relação à qual tenham ou não sido tomadas medidas anti-erosão (por exemplo, cobertura do solo, rotação das culturas e outras).

NOTA:

Para o cálculo da área em risco de erosão do solo, só são tomados em consideração os produtos comercializados pela OP/AOP e para os quais a OP/AOP é reconhecida.

► Linha 17 – Área de produção de frutas e produtos hortícolas sujeita a redução da utilização ou a uma melhor gestão dos adubos (ha)

Entende-se por «área sujeita à redução da utilização ou a uma melhor gestão dos adubos» a parcela de terreno em que seja realizada uma acção ambiental destinada a reduzir a quantidade de adubos aplicados no terreno, ou a gerir melhor os adubos (por exemplo, mediante a repartição da quantidade total de adubos a aplicar em doses sucessivas destinadas a satisfazer as necessidades previsíveis de nutrientes para as culturas; mediante a abstenção de utilizar adubos na estação das chuvas), a fim de reduzir os riscos ligados à poluição dos recursos hídricos e/ou dos solos.

NOTA:

Para o cálculo da área sujeita à redução de utilização ou a uma melhor gestão dos adubos, só são tomados em consideração os produtos comercializados pela OP/AOP e para os quais a OP/AOP é reconhecida.

► Linhas 27 a 29 - Estimativa da utilização de energia anual no transporte interno, por tipo de combustível

Entende-se por «transporte interno» o transporte de produtos de explorações dos membros, para entrega à OP/AOP.

2. INDICADORES DE RECURSOS (QUADRO 3.2)

● Aquisição de activos imobilizados - despesas

As despesas para a aquisição de um activo imobilizado, tal como registado no quadro 3.2, podem diferir do correspondente valor do investimento realizado, tal como registado no quadro 3.3.

É esta a situação, por exemplo, quando a OP/AOP depende de um empréstimo concedido por uma instituição de crédito para a aquisição do activo imobilizado. Nesse caso, o indicador de recursos corresponderia à «prestação anual relacionada com o empréstimo contraído para adquirir o activo imobilizado» (ou à soma de várias prestações anuais, no caso de serem adquiridos diversos activos imobilizados durante o ano em causa), sendo o correspondente indicador de realizações o «Valor total do(s) investimento(s) efectuado(s)». Este último deve ser preenchido apenas uma vez (no ano em que o investimento é realizado).

É essa também a situação, por exemplo, quando um activo imobilizado (por exemplo, equipamentos) é adquirido no ano N, mas será instalado e estará plenamente operacional (ou seja, o investimento é realizado = a OP em causa, ou os seus membros podem utilizá-lo como previsto no programa operacional aprovado) apenas no ano seguinte. Nesse caso, ao passo que as despesas de aquisição do activo imobilizado devem ser registadas no ano N, o valor do investimento realizado deve ser registado no ano N + 1.

● Outras acções, c) Outras acções - despesas: Linha 40

A linha 40 é utilizado para registar as despesas relativas a acções que não sejam as das linhas 1 a 37 do quadro 3.2 e que não estejam relacionadas com a aquisição de activos imobilizados.

Entre as eventuais rubricas de despesas em causa encontram-se as despesas relacionadas com execução dos fundos e programas operacionais referidas no anexo VIII, secção 2, alíneas a) e c), do Regulamento (CE) n.º 1580/2007, nomeadamente:

- a) Despesas gerais especificamente relacionadas com o fundo ou programa operacional, incluindo custos de gestão e de pessoal, relatórios e estudos de avaliação, bem como custos de manutenção e gestão contabilísticas;
- c) Custos legais e administrativos relativos à fusão ou aquisição de organizações de produtores, bem como relativos à criação de organizações de produtores transnacionais ou de associações de organizações de produtores transnacionais, e ainda propostas e estudos de viabilidade encomendados por organizações de produtores com esse fito.

3. INDICADORES DE REALIZAÇÕES (QUADRO 3.3)

3.1. Indicadores de realizações comuns a várias medidas

■ Número de explorações participantes nas acções

- Acções de planeamento da produção: **Linhas 1, 3 e 4,**
- Acções que visem a melhoria ou manutenção da qualidade dos produtos: **Linhas 5, 7 e 8,**
- Acções que visem melhorar a comercialização: **Linhas 9, 11 e 13,**
- Investigação e produção experimental: **Linhas 14 e 16,**
- Acções ambientais: **Linhas 37, 39, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 54,**
- Outras acções: **Linhas 58, 60 e 61.**

O valor a registar é o número de explorações agrícolas que são membros da organização de produtores (OP) e às quais disse respeito o tipo de acção realizado (isto é, compra de activos imobilizados, locação financeira/aluguer ou arrendamento de activos imobilizados, ou outras acções).

No que respeita a acções que impliquem a compra ou outras formas de aquisição (locação financeira, aluguer, etc.) de activos imobilizados, existem três casos possíveis:

- a) A aquisição de activos imobilizados disse respeito directamente às explorações agrícolas que eram membros da OP (p.ex. instalação de novos sistemas de irrigação). O valor a registar é o número total de explorações agrícolas, membros da OP, que foram beneficiárias directas das aquisições (p.ex. o número de explorações agrícolas membros em que foi instalado o novo sistema de irrigação).
- b) A aquisição de activos imobilizados disse respeito apenas à OP (p.ex. instalação de um novo entreposto frigorífico no centro de comercialização da OP). O valor a registar é o número total de explorações agrícolas, membros da OP, que são razoavelmente susceptíveis de beneficiar das aquisições (normalmente, todas as explorações agrícolas que são membros da OP).
- c) Além da aquisição de activos imobilizados pelas explorações agrícolas que são membros da OP (p.ex. instalação de novos sistemas de aquecimento para estufas), foram adquiridos activos imobilizados para as instalações da OP (p.ex. construção de um novo entreposto comum). O valor a registar é o número total de explorações agrícolas, membros da OP, que são razoavelmente susceptíveis de beneficiar das diferentes aquisições (normalmente, todas as explorações agrícolas que são membros da OP).

NOTA:

Caso uma exploração agrícola individual, membro da OP, tenha estado relacionada com diversos tipos de acções (p.ex. compra de activos imobilizados, locação de activos imobilizados e outras acções), a título de uma medida determinada (p.ex. acções de planeamento da produção), essa exploração agrícola deve ser contabilizada no que respeita a todos os tipos de acções em que participou.

■ **Valor total dos investimentos (moeda nacional)**

- Acções de planeamento da produção: Linha 2,
- Acções de melhoria ou manutenção da qualidade dos produtos: Linha 6,
- Acções destinadas a melhorar a comercialização: Linha 10,
- Investigação e produção experimental: Linha 15,
- Acções ambientais: Linha 38,
- Outras acções: Linha 59

Preencher apenas em relação ao ano em que é realizado o investimento. Considera-se que um investimento foi realizado quando o activo imobilizado em causa foi adquirido e está já plenamente operacional (isto é, a OP em questão, ou os seus membros podem utilizá-lo como previsto no programa operacional aprovado).

3.2. Indicadores de realizações específicos para determinadas medidas

ACCÕES DESTINADAS A MELHORAR A COMERCIALIZAÇÃO
(Linhas 9 a 13)

■ **Linha 12 - Actividades de promoção e de comunicação (não relacionadas com a prevenção e gestão de crises) - Número de acções realizadas**

Cada dia de campanha de promoção é contabilizável como uma acção.

INVESTIGAÇÃO E PRODUÇÃO EXPERIMENTAL (Linhas 14 a 18)

■ **Linha 18 - Número de hectares abrangido**

Preencher apenas no caso de acções relacionadas com produção experimental em parcelas pertencentes a explorações de membros e/ou à organização de produtores.

ACCÕES DE FORMAÇÃO (não relacionadas com a prevenção e gestão de crises) E/OU
ACCÕES DESTINADAS A PROMOVER O ACESSO A SERVIÇOS DE
ACONSELHAMENTO
(Linhas 19 a 30)

■ **Linhas 19, 21, 23, 25, 27 e 29 – Número de dias de formação de que beneficiaram os participantes**

O valor a registar é a soma de todos os dias de formação sobre um dado assunto (p.ex. produção biológica) de que beneficiaram todos os participantes nas acções de formação realizadas durante o ano em questão.

NOTA:

Os cursos de formação de meio dia (p.ex. com a duração apenas de uma manhã ou de uma tarde) contam como meio dia de formação.

■ **Linhas, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 – Número de produtores membros que recorre a serviços de aconselhamento**

Independentemente da fonte de aconselhamento (serviço de aconselhamento disponibilizado pela organização de produtores ou serviços externos) e da temática do aconselhamento específico.

<u>Medidas de prevenção e gestão de crises (Linhas 31 a 36)</u>	
■ a) <u>Retiradas do mercado:</u>	
Linha 31 - Número de acções realizadas	
	A retirada do mesmo produto do mercado em diferentes períodos do ano e a retirada do mercado de produtos diferentes são contabilizáveis como acções distintas. Cada operação de retirada de um determinado produto do mercado é contabilizável como uma acção.
■ b) <u>Colheita em verde ou não-colheita de frutas e produtos hortícolas:</u>	
Linha 32 - Número de acções realizadas	
	A colheita em verde e a não-colheita de produtos diferentes são contabilizáveis como acções distintas. A colheita em verde e a não-colheita do mesmo produto são contabilizáveis como uma acção, independentemente do número de dias em que decorrem, do número de explorações participantes e do número de parcelas ou de hectares em causa.
■ c) <u>Actividades de promoção e comunicação:</u>	
Linha 33 - Número de acções realizadas	
	Cada dia de campanha de promoção é contabilizável como uma acção.
■ d) <u>Acções de formação:</u>	
Linha 34 - Número de dias de formação dos participantes	
	-
■ e) <u>Seguros de colheita:</u>	
Linha 35 - Número de explorações participantes nas acções	
	O valor a indicar é o número das explorações agrícolas que são membros da organização de produtores (OP) e às quais as acções realizadas dizem respeito.
■ f) <u>Participação nas despesas administrativas da constituição de fundos mutualistas:</u>	
Linha 36 - Número de acções realizadas	
	As acções relacionadas com a criação de fundos mutualistas diferentes são contabilizáveis como acções distintas.

<u>ACCÕES AMBIENTAIS</u>	
■ c) <u>Outras acções - Produção:</u>	
Linhas 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55 - Número de hectares abrangido	
	Preencher apenas no caso de acções relacionadas com uma determinada superfície de terras.
■ c) <u>Outras acções - Transporte</u>	
■ d) <u>Outras acções - Comercialização</u>	
Linhas 56 e 57 - Quantidade de produção comercializada em causa	
	Para o cálculo deste indicador só são considerados os produtos: a) que sejam comercializados pela OP, b) para os quais a OP é reconhecida e c) que sejam produzidos pelos membros da OP.

4. INDICADORES DE RESULTADOS (QUADRO 3.4)

REGRAS GERAIS

Os indicadores de resultados devem ser comunicados apenas quando os resultados sejam conhecidos. Da mesma forma, os indicadores de impacto devem ser notificados apenas quando o impacto seja conhecido.

A ideia genérica é que, anualmente, a contar do início do respectivo programa operacional, uma organização de produtores (OP) ou uma associação de organizações de produtores (AOP) devem avaliar (isto é, «fazer uma estimativa do valor, qualidade e quantidade») dos resultados e do impacto das acções realizadas a título do programa operacional e calcular os indicadores correspondentes.

Além disso, no que respeita aos indicadores de resultados e de impacto, são aplicáveis as seguintes regras gerais:

1. Apenas devem ser comunicados (e, desse modo, avaliados também) os indicadores de resultados e de impacto que sejam pertinentes para as acções realizadas. Ex.: A ausência de indicadores de resultados e de impacto relacionados com resíduos deve ser calculada e comunicada, excepto se o programa operacional incluir uma acção que vise a redução da produção de resíduos.
2. O quadro 3.4 deve ser preenchido apenas a partir do ano em que sejam conhecidos os primeiros resultados do programa operacional aplicado. Depois desse ano, o quadro deve ser enviado anualmente, a fim de facultar informação sobre os eventuais novos resultados obtidos através do programa. **Deve sempre fazer-se referência à situação do início do programa operacional (situação inicial).** O mesmo raciocínio é aplicável ao quadro 3.5.
3. Na realidade, no seguimento dos primeiros resultados e do primeiro impacto verificado num determinado ano, um programa operacional pode produzir novos resultados e ter novo impacto nos anos seguintes da sua execução. Esses resultados e impacto suplementares podem decorrer não só de acções realizadas nos anos seguintes, mas também de acções já realizadas capazes de produzir resultados/impacto ao longo de vários anos (por exemplo, a aquisição de activos imobilizados). Devem ser indicados os indicadores de resultados/impacto relacionados em relação a todos os anos em que foi possível avaliar resultados/impacto (independentemente do facto de as acções em causa terem ou não sido executadas também no ano objecto do relatório).

► Linha 1 - Variação da quantidade total de produção comercializada (toneladas) = $V_n - V_b$

em que:

V_n = Quantidade total de produção comercializada no ano objecto do relatório (n). Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 26.

e ainda

V_b = Quantidade total de produção comercializada no início do programa operacional. Corresponde ao valor registado no quadro 3.1, linha 5.

NOTA:

O montante a registar é o mesmo para «acções de planeamento da produção», «acções que visem melhorar a comercialização» e «outras acções» (isto é, quando um programa operacional inclui várias medidas deste tipo, considera-se que as mesmas contribuem conjuntamente para os resultados do programa operacional).

► Linhas 2 e 8 - Variação do valor unitário da produção comercializada (moeda nacional/kg) = $(R_n - R_b)/1000$

em que:

R_b = Valor total da produção comercializada no ano objecto do relatório (n) / Quantidade total de produção comercializada no ano objecto do relatório (n);

e ainda

R_b = Valor total da produção comercializada no início do programa operacional / Quantidade total de produção comercializada no início do programa operacional.

NOTA:

- Tal como outros indicadores de resultados referentes à quantidade de produção comercializada, este indicador deve ser calculado excluindo os produtos que, normalmente, não são vendidos a peso e sim por número de unidades (por exemplo, as ervas aromáticas).
- Os dados a utilizar para o cálculo de R_n correspondem aos registados no quadro 2.2, linhas 22 e 26. Os dados a utilizar para o cálculo de R_b correspondem aos registados no quadro 3.1, linhas 1 e 5.
- O montante a registar é o mesmo para «acções de planeamento da produção», «acções que visem a melhoria ou manutenção da qualidade dos produtos» e «outras acções» (isto é, quando um programa operacional inclui várias medidas deste tipo, considera-se que as mesmas contribuem conjuntamente para os resultados do programa operacional).

► Linhas 3 e 9 - Incidência estimada nos custos de produção (moeda nacional/kg) = $\Delta Cn / (Vn * 1000)$

em que:

ΔCn = Variação estimada dos custos de produção no ano objecto do relatório (n), devido a «acções que visem a melhoria ou manutenção da qualidade dos produtos» e/ou de «outras acções» realizadas a título do programa operacional, e que se prevê que tenham incidência nos custos de produção;

e ainda

Vn = Quantidade total de produção comercializada no ano objecto do relatório (n). Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 26.

NOTA:

- O significado do termo «custos de produção», neste caso, pode ser diferente consoante o tipo de acções realizadas a título do programa operacional da organização de produtores (OP) ou da associação de organizações de produtores (AOP) em causa. Assim, o termo «custos de produção» pode referir-se a custos associados: a) à «produção» em sentido restrito (isto é, ao processo de cultura de frutas e/ou produtos hortícolas que vise a obtenção de produtos susceptíveis de ser comercializados), b) a outras fases individuais subsequentes do processo, que conduzem à venda final dos produtos (por exemplo, o transporte interno, a armazenagem, a primeira fase de transformação, o transporte externo, a comercialização), c) a várias dessas fases, ou mesmo d) à integralidade do processo («produção» em sentido lato). Do mesmo modo, «custos de produção» pode referir-se a um único produto, a vários produtos, ou mesmo à totalidade dos produtos que vão sendo comercializados pela OP ou AOP em causa. Pode além disso, referir-se a diferentes tipos de custos (por exemplo, custos específicos, despesas gerais, amortizações, encargos de locação, custos de mão-de-obra, custos de transporte, custos de armazenagem). Para o cálculo deste indicador, só são considerados as fases do processo de «produção», os produtos e os tipos de despesas que a realização do tipo de acções em causa razoavelmente faça prever.
- Tal como outros indicadores de resultados referentes à quantidade de produção comercializada, este indicador deve ser calculado excluindo os produtos que, normalmente, não são vendidos a peso e sim por número de unidades (por exemplo, as ervas aromáticas).
- O montante a registar é o mesmo para as «acções que visem a melhoria ou manutenção da qualidade dos produtos» e «outras acções» (isto é, quando o programa operacional inclui os dois tipos de acções, considera-se que ambos contribuem conjuntamente para os resultados do programa operacional).

► Linhas 4 a 7 - Variação da quantidade de produção comercializada que respeita os requisitos de um determinado «regime de qualidade» (toneladas) = $Qn - Qb$

em que:

Qn = Quantidade total de produção comercializada que respeita os requisitos de um determinado «regime de qualidade» no ano objecto do relatório (n);

e ainda

Qb = Quantidade total de produtos comercializados que respeita os requisitos de um determinado «regime de qualidade» no início do programa operacional. Corresponde aos valores registados no quadro 3.1, linhas 6 a 9, consoante o «regime de qualidade» em causa.

NOTA:

Tanto Qn como Qb devem incluir apenas os produtos: a) que são comercializados pela OP, b)

para os quais a OP é reconhecida e c) que são produzidos pelos membros da OP.

► Linha 15 – Estimativa da variação da quantidade de produção comercializada no caso dos produtos que beneficiaram de actividades de promoção/comunicação (toneladas) = ΔZ_n

em que:

ΔZ_n = Estimativa da variação da quantidade de produção comercializada no ano objecto do relatório (n), devido a «actividades de promoção e/ou comunicação» realizadas a título do programa operacional para a prevenção e gestão de crises.

NOTA:

Para o cálculo de ΔZ_n , só são tomados em consideração os produtos: a) que sejam comercializados pela OP/AOP, b) para os quais a OP/AOP é reconhecida e c) que sejam produzidos pelos membros da OP/AOP.

► Linhas 19 e 20 - Estimativa da variação da utilização anual de adubos minerais por hectare, por tipo de adubo (N e P2O3) (toneladas/ha) = $\Delta F_n/A_n$

em que:

ΔF_n = Estimativa da variação da utilização anual de adubos minerais no ano objecto do relatório (n), devido a acções ambientais realizadas a título do programa operacional que se prevê venham a produzir efeitos para a utilização de adubos minerais;

e ainda

A_n = Área total de produção de frutas e produtos hortícolas (excluindo cogumelos), no ano objecto do relatório (n). Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 3.

NOTA:

O montante a registar é o mesmo para todas as acções ambientais que visem reduzir a utilização de adubos minerais, realizadas a título do programa operacional (isto é, quando o programa operacional inclui várias acções deste tipo, considera-se que as mesmas contribuem conjuntamente para os resultados do programa operacional).

► Linha 21 - Estimativa da variação da utilização anual de água por hectare (m^3/ha) = $\Delta \text{Água}(n)/A_n$

em que:

$\Delta \text{Água}(n)$ = Estimativa da variação da utilização anual de água no ano objecto do relatório (n), devido a acções ambientais realizadas a título do programa operacional, que se prevê venham a produzir efeitos no que respeita à utilização de água;

e ainda

A_n = Área total de produção de frutas e produtos hortícolas (excluindo cogumelos), no ano objecto do relatório (n). Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 3.

NOTA:

O montante a registar é o mesmo para todas as acções ambientais que visem reduzir a utilização de água, realizadas a título do programa operacional (isto é, quando o programa operacional inclui várias acções deste tipo, considera-se que as mesmas contribuem conjuntamente para os resultados do programa operacional).

► **Linhas 22 a 25 - Estimativa da variação da utilização anual de energia, por tipo de fonte de energia ou tipo de combustível (toneladas/litros/m³/kWh por tonelada de produção comercializada) = $\Delta\text{Energia}(n)/V_n$**

em que:

$\Delta\text{Energia}(n)$ = Estimativa da variação da utilização anual de energia, por tipo de fonte de energia ou tipo de combustível, no ano objecto do relatório (n), devido a acções ambientais realizadas a título do programa operacional, que se prevê venham a produzir efeitos na utilização de energia;

e ainda

V_n = Quantidade total de produção comercializada no ano objecto do relatório (n). Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 26.

NOTA:

- Tal como outros indicadores de resultados referentes à quantidade de produção comercializada, este indicador deve ser calculado excluindo os produtos que, normalmente, não são vendidos a peso e sim por número de unidades (por exemplo, as ervas aromáticas).
- O montante a registar é o mesmo para todas as acções ambientais que visem reduzir a utilização de energia, para o mesmo tipo de fonte de energia ou de combustível, realizadas a título do programa operacional (isto é, quando o programa operacional inclui várias medidas deste tipo, considera-se que as mesmas contribuem conjuntamente para os resultados do programa operacional).

► **Linha 26 - Estimativa da variação da quantidade anual de resíduos gerada (toneladas por tonelada de produção comercializada) = $\Delta\text{Resíduos}(n)/V_n$**

em que:

$\Delta\text{Resíduos}(n)$ = Estimativa da variação da quantidade anual de resíduos gerada no ano objecto do relatório (n), devido a acções ambientais realizadas a título do programa operacional, que se prevê venham a produzir efeitos no que respeita à quantidade de resíduos gerada;

e ainda

V_n = Quantidade total de produção comercializada no ano objecto do relatório (n). Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 26.

NOTA:

- Tal como outros indicadores de resultados referentes à quantidade de produção comercializada, este indicador deve ser calculado excluindo os produtos que, normalmente, não são vendidos a peso e sim por número de unidades (por exemplo, as ervas aromáticas).
- O montante a registar é o mesmo para todas as acções ambientais que visem reduzir a quantidade de resíduos gerada, realizadas no âmbito do programa operacional (isto é, quando o programa operacional inclui várias acções deste tipo, considera-se que as mesmas contribuem conjuntamente para os resultados do programa operacional).

► **Linha 27 - Estimativa da variação da utilização anual de embalagens (toneladas por tonelada de produção comercializada) = $\Delta\text{Embalagens}(n)/V_n$**

em que:

$\Delta\text{Embalagens}(n)$ = Estimativa da variação da utilização anual de embalagens no ano objecto do relatório (n), devido a acções ambientais realizadas a título do programa operacional, que se prevê venham a produzir efeitos no que respeita à utilização de embalagens;

e ainda

V_n = Quantidade total de produção comercializada no ano objecto do relatório (n). Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 26.

NOTA:

- Tal como outros indicadores de resultados referentes à quantidade de produção comercializada, este indicador deve ser calculado excluindo os produtos que, normalmente, não são vendidos a peso e sim por número de unidades (por exemplo, as ervas aromáticas).
- O montante a registar é o mesmo para todas as acções ambientais que visem reduzir a utilização de embalagens, realizadas no âmbito do programa operacional (isto é, quando o programa operacional inclui várias acções deste tipo, considera-se que as mesmas contribuem conjuntamente para os resultados do programa operacional).

5. INDICADORES DE IMPACTO (QUADRO 3.5)

REGRAS GERAIS

Ver regras gerais aplicáveis aos indicadores de resultados.

► **Linha 1 - Estimativa da variação do valor total da produção comercializada (moeda nacional) = $X_n - X_b$**

em que:

X_n = Quantidade total de produção comercializada no ano objecto do relatório (n). Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 22;

e ainda

X_b = Valor total da produção comercializada no início do programa operacional. Corresponde ao valor registado no quadro 3.1, linha 1.

NOTA:

- Tanto para X_n como para X_b , o valor total da produção comercializada inclui unicamente os produtos: a) que são comercializados pela OP, b) para os quais a organização de produtores é reconhecida e c) que são produzidos pelos membros da OP.
- O montante a registar é o mesmo para «acções de planeamento da produção», «acções que visem melhorar a comercialização» e «outras acções» (isto é, quando o programa operacional inclui várias medidas deste tipo, considera-se que as mesmas contribuem conjuntamente para os resultados do programa operacional).

► **Linha 2 - Variação do número total de produtores de frutas e produtos hortícolas que são membros activos da OP/AOP em causa (número) = $P_n - P_b$**

em que:

P_n = Membros activos no ano objecto do relatório (n);

e ainda

P_b = Membros activos no início do programa operacional. Corresponde ao valor registado no quadro 3.1, linha 2.

NOTA:

Os membros activos são membros singulares e/ou colectivos que entregam produtos à OP/AOP.

► **Linha 3 - Variação da área total de produção de frutas e produtos hortícolas cultivada por membros da OP/AOP em causa (ha) = $A_n - A_b$**

em que:

A_n = Área total de produção de frutas e produtos hortícolas (excluindo cogumelos), no ano objecto do relatório (n). Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 3.

e ainda

A_b = Área total de produção de frutas e produtos hortícolas (excluindo cogumelos) no início do programa operacional. Corresponde ao valor registado no quadro 3.1, linha 3.

► Linhas 5 e 6 - Estimativa da variação da utilização total de adubos minerais, por tipo de adubo (N e P2O3) (toneladas) = $\Delta F_n * A_n$

em que:

ΔF_n = Estimativa da variação da utilização anual de adubos minerais/hectare no ano objecto do relatório, devido a acções ambientais realizadas a título do programa operacional, que se prevê venham a produzir efeitos no que respeita à utilização de adubos. Corresponde ao valor registado no quadro 3.4, linhas 19 (para N) e 20 (para P2O3);

e ainda

A_n = Área total de produção de frutas e produtos hortícolas (excluindo cogumelos), no ano objecto do relatório. Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 3.

► Linha 7 - Estimativa da variação da utilização total de água (m^3) = $\Delta \text{Água}(n) * A_n$

em que:

$\Delta \text{Água}(n)$ = Estimativa da variação da utilização anual de água/hectare no ano objecto do relatório, devido a acções ambientais realizadas a título do programa operacional, que se prevê venham a produzir efeitos no que respeita à utilização de água. Corresponde ao valor registado no quadro 3.4, linha 21;

e ainda

A_n = Área total de produção de frutas e produtos hortícolas, no ano objecto do relatório. Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 3.

► Linhas 10 a 13 - Estimativa da variação da utilização total de energia, por tipo de fonte de energia ou tipo de combustível (toneladas/litros/ m^3 /Kwh) = $\Delta E(n) * V_n$

em que:

$\Delta E(n)$ = Estimativa da variação da utilização anual de energia, por tipo de fonte de energia ou tipo de combustível, por tonelada de produção comercializada no ano objecto do relatório, devido a acções ambientais realizadas a título do programa operacional, que se prevê venham a produzir efeitos no que respeita à utilização de energia. Corresponde ao valor registado no quadro 3.4, linhas 22 a 25 (em função da fonte de energia ou do tipo de combustível em causa);

e ainda

V_n = Quantidade total de produção comercializada (toneladas) no ano objecto do relatório. Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 26.

► Linha 14 - Estimativa da variação da quantidade total de resíduos gerada (toneladas) = $\Delta \text{Resíduos}(n) * V_n$

em que:

$\Delta \text{Resíduos}(n)$ = Estimativa da variação da quantidade anual de resíduos gerada por tonelada de produção comercializada no ano objecto do relatório, devido a acções ambientais realizadas a título do programa operacional que se prevê venham a produzir efeitos no que respeita à produção de resíduos. Corresponde ao valor registado no quadro 3.4, linha 26.

e ainda

V_n = Quantidade total de produção comercializada (toneladas) no ano objecto do relatório. Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 26.

► **Linha 15 – Estimativa da variação da utilização de embalagens (toneladas) = $\Delta\text{Embalagens}(n) * V_n$**

em que:

$\Delta\text{Embalagens}(n)$ = Estimativa da variação da utilização anual de embalagens no ano objecto do relatório, devido a acções ambientais realizadas a título do programa operacional, que se prevê venham a produzir efeitos no que respeita à utilização de embalagens. Corresponde ao valor registado no quadro 3.4, linha 27.

e ainda

V_n = Quantidade total de produção comercializada (toneladas) no ano objecto do relatório. Corresponde ao valor registado no quadro 2.2, linha 26.

ANEXO A: Lógica da intervenção

